



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 37

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

ATENÇÃO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			50	Secretaria de Estado de Transporte.....	18	48	53
Atos do Poder Executivo	1	23		Secretaria de Estado de Turismo.....		48	54
Casa Civil.....		26		Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Secretaria de Estado de Governo		26	50	Urbano e Habitação.....	18		54
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Pecuária e Abastecimento		27		Recursos Hídricos	18	48	
Secretaria de Estado de Cultura	10		50	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			55
Secretaria de Estado de Educação.....		28		Secretaria de Estado de Esporte.....	22		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	34	51	Secretaria de Estado de Justiça, Direito			
Secretaria de Estado de Obras.....			51	Humanos e Cidadania	22	49	55
Secretaria de Estado de Saúde		34		Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		49	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	39	52	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		
				Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.542, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os Anexos IV, XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, que estima receita e fixa despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, os Anexos IV – Demonstrativo Geral da Receita, XVII – Aplicação Mínima em Educação, XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde, XIX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I desta Lei que altera itens do Demonstrativo Geral da Receita constantes do Anexo IV da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Demonstrativo Geral da Receita

Orçamento Fiscal
Art. 7º, inciso V, LDO

1 - Orçamento Fiscal				R\$ 1,00
	Categoria Receita/Fonte Recursos/ Subfonte Recurso/Rubrica/Alínia/Subalínea	Recursos do Tezouro	Recursos de Outras Fontes	Total
	receitas correntes			
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.742.583.643		2.742.583.643
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	623.246.794		623.246.794
11130000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.877.110.946		5.877.110.946
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO			
		4.956.027.517		4.956.027.517
11130201	ICMS NORMAL	4.956.027.517		4.956.027.517
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.255.965.029		1.255.965.029
17240100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - FUNDEB			

17240101	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	1.255.965.029	1.255.965.029
17240109	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	991.205.503	991.205.503
90000000	DEDUÇÕES/RESTITUIÇÕES DA RECEITA	124.649.359	124.649.359
95000000	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.255.965.029	1.255.965.029
95100000	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.255.965.029	1.255.965.029
95110000	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.121.491.160	1.121.491.160
95110200	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	130.285.657	130.285.657
95110205	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	124.649.359	124.649.359
95110300	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	991.205.503	991.205.503
95110302	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	991.205.503	991.205.503



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Demonstrativo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Art. 7º, inciso V, LDO

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				R\$ 1,00
Categoria Receita/Fonte Recursos/ Subfonte Recurso/Rubrica/Alínia/Subalínea		Recursos do Tezouro	Recursos de Outras Fontes	Total
11120000	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.742.583.643		2.742.583.643
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	623.246.794		623.246.794
11130000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.877.110.946		5.877.110.946
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO			
		4.956.027.517		4.956.027.517
11130201	ICMS NORMAL	4.956.027.517		4.956.027.517
17240000	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.255.965.029		1.255.965.029
17240100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - FUNDEB			
		1.255.965.029		1.255.965.029
17240101	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO			
		991.205.503		991.205.503
17240109	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	124.649.359		124.649.359
90000000	DEDUÇÕES/RESTITUIÇÕES DA RECEITA	1.255.965.029		1.255.965.029
95000000	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.255.965.029		1.255.965.029
95100000	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.255.965.029		1.255.965.029
95110000	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.121.491.160		1.121.491.160
95110200	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
		130.285.657		130.285.657
95110205	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	124.649.359		124.649.359
95110300	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	991.205.503		991.205.503
95110302	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	991.205.503		991.205.503
		991.205.503		991.205.503

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO II desta Lei que altera o Anexo XVII da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009

APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO - 2010

LDO - Artigo 7º, inciso XVIII

MODELO DE APLICAÇÃO CONFORME LEI Nº 11.494/2007, DECISÃO DO TCDF - 2495/2003 e 8187/2008, LEI Nº 4.179/2008 (LDO) E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECEITA
A	IMPOSTOS (Inclusive Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora, e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos)	8.829.167.742
A.1	ICMS	4.996.304.429
A.1.1	Principal	4.956.027.517
A.1.2	Multas e Juros de Mora	7.679.334
A.1.3	Dívida Ativa	29.214.375
A.1.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	3.383.203
A.1.5	(-) Restituições	-
A.2	IPITU	500.953.852
A.2.1	Principal	438.316.522
A.2.2	Multas e Juros de Mora	8.186.283
A.2.3	Dívida Ativa	46.138.570
A.2.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	8.312.477
A.2.5	(-) Restituições	-
A.3	IRRF	1.428.710.344
A.3.1	Principal	1.428.710.344
A.3.2	Multas e Juros de Mora	-
A.3.3	Dívida Ativa	-
A.3.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	-
A.3.5	(-) Restituições	-
A.4	IPVA	668.970.156
A.4.1	Principal	623.246.794
A.4.2	Multas e Juros de Mora	19.136.138
A.4.4	Dívida Ativa	20.833.275
A.4.2	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	5.753.949
A.4.3	(-) Restituições	-
A.5	ITCD	30.832.795
A.5.1	Principal	28.331.490
A.5.2	Multas e Juros de Mora	1.332.528
A.5.3	Dívida Ativa	994.919
A.5.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	173.858
A.5.5	(-) Restituições	-
A.6	ITBI	225.325.821
A.6.1	Principal	223.978.493
A.6.2	Multas e Juros de Mora	651.953
A.6.3	Dívida Ativa	585.424
A.6.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	109.951
A.6.5	(-) Restituições	-
A.7	ISS	835.166.499
A.7.1	Principal	793.352.591
A.7.2	Multas e Juros de Mora	3.773.463
A.7.3	Dívida Ativa	35.587.511
A.7.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	2.452.934
A.7.5	(-) Restituições	-
A.8	SIMPLES	134.993.804
A.8.1	Principal	127.730.838
A.8.2	Multas e Juros de Mora	9
A.8.3	Dívida Ativa	7.259.722
A.8.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	3.235
A.8.5	(-) Restituições	-
A.9	OUTROS TRIBUTOS	7.910.042
A.9.1	Principal	-
A.9.2	Multas e Juros de Mora	658.617

A.9.3	Dívida Ativa	5.568.742
A.9.4	Multas e Juros de Mora da dívida ativa	1.682.683
A.9.5	(-) Restituições	-
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	582.172.123
B.1	LEI COMPLEMENTAR 87/96	21.018.527
B.2	FPE	442.502.118
B.3	FPM	114.742.528
B.4	ITR	1.092.825
B.5	IPI	2.816.125
C	TOTAL DA RECEITA	9.411.339.865
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25%*C)	2.352.834.966
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.255.655.901
	ICMS (20%)	999.260.886
	ITCD (20%)	6.166.559
	IPVA (20%)	133.794.031
	Cota-Parte FPE (20%)	88.500.424
	Cota-Parte FPM (20%)	22.948.506
	Cota-Parte ITR (20%)	218.565
	Cota-Parte IPI (20%)	563.225
	LEI COMPLEMENTAR 87/96 (20%)	4.203.705
	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb (20%)	-
	Complementação da União ao Fundeb (20%)	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DO FUNDEB COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% DE "E")	753.393.540
G	DESPESA ORÇADA EM MDE (H-J)	2.428.758.254
H	(UO'S 18101/18202/18902/18903, fontes 100,101, 102,105,109)	2.518.257.566
H.1	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	2.514.402.871
H.2	EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 28)	3.854.695
J	D E D U Ç Õ E S :	89.499.312
J.1	PESQUISAS (subelementos)	-
J.2	SUBVENÇÕES - elemento de despesa 43 (a despesa constante desse elemento no valor de R\$	-
J.3	FORMAÇÃO DE QUADROS ESPECIAIS	-
J.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	88.539.312
J.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO (Ação 2964)	57.501.400
J.4.2	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE (Ações 3632/6309)	5.620.000
J.4.3	DENSTISTA NA ESCOLA (Ação 2846)	10.000.000
J.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Ação 8504)	2.000.000
J.4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (elementos de despesa 08/92)	1.000.000
J.4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO (elemento de despesa 46)	-
J.4.3.3	AUXÍLIO/VALE- TRANSPORTE (elementos de despesa 39/49)	-
J.4.3.4	AUXÍLIO FINANCEIRO (elementos de despesa 48)	1.000.000
J.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA	13.417.912
J.4.4.1	BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM (Ação 4071)	11.500.000
J.4.4.2	REINTEGRA CIDADÃO (Ação 2426)	1.917.912
J.4.4.3	OUTRAS	-
J.5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	-
J.6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE (Ação 8502.0037)	500.000
J.7	ENSINO SUPERIOR (subfunção 364)	310.000
J.8	OUTRAS (Ação/Subtítulo = 2007.9335)	150.000
L	DESPESA ORÇADA PARA FUNDEB (UO = 18903)	1.255.655.901
L.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	36.125.504
L.2	ENSINO FUNDAMENTAL	1.161.673.064
L.3	ENSINO MÉDIO	49.333.333
L.4	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.524.000
	EDUCAÇÃO ESPECIAL	-
	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1.000.000
L.5	OUTRAS - EXCETO ENSINO SUPERIOR (ESPECIFICAR)	-
M	Despesa com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (Subtítulo 8502/na UO=18903)	1.131.961.587
COMPARATIVO APLICAÇÕES x LIMITES MÍNIMOS		
	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL
		% APLICADO
N	MDE	25%
	G/C	25,81

O	FUNDEB :	E	R\$	1.255.655.901
P	FUNDEB remuneração de professores do Ensino Fundamental, em exercício	M/L	60%	90,15

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não computadas as despesas com a função Encargos Especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas apropriadas na função Previdência Social e as despesas previstas no FCDF (LDO 2010 e Decisão TCDF 8187/2008);
- 2) Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural (Lei nº 9.394/96 - LDB, art. 71).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Anexo III desta Lei que altera o Anexo XVIII da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE - 2010

LDO - Artigo 7º, inciso XIX; art. 31, § único

	R\$ 1,00
RECEITAS	9.403.429.823
IMPOSTOS	8.619.694.589
IPTU	438.316.522
IR	1.428.710.344
IPVA	623.246.794
ITCD	28.331.490
ITBI	223.978.493
ICMS	4.956.027.517
ISS	793.352.591
SIMPLES	127.730.838
DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	140.613.796
IPTU	46.138.570
ICMS	29.214.375
ISS	35.587.511
SIMPLES	7.259.722
IPVA	20.833.275
ITCD	994.919
ITBI	585.424
MULTAS E JUROS DE MORA DOS IMPOSTOS	40.759.708
IPTU	8.186.283
ICMS	7.679.334
ISS	3.773.463
SIMPLES	9
IPVA	19.136.138
ITCD	1.332.528
ITBI	651.953
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS IMPOSTOS	20.189.607
IPTU	8.312.477
ICMS	3.383.203
ISS	2.452.934
ITBI	109.951
ITCD	173.858
IPVA	5.753.949
SIMPLES	3.235
TRANSFERÊNCIAS	561.153.596
FPE	442.502.118
FPM	114.742.528
ITR	1.092.825
IPI	2.816.125
LEI COMPLEMENTAR 87/96	21.018.527
A BASE DE CÁLCULO ESTADUAL - BE	6.136.628.450
A1 75% do ICMS	3.717.020.638
A2 75% da Dívida Ativa - ICMS	21.910.781
A3 75% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	8.296.903
A4 100% do SIMPLES	127.730.838
A5 100% da Dívida Ativa - SIMPLES	7.259.722

A6 100% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - SIMPLES	3.244
A7 50% do IPVA	311.623.397
A8 50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.638
A9 50% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA	12.445.044
A10 100% do ITCD	28.331.490
A11 100% da Dívida Ativa - ITCD	994.919
A12 100% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITCD	1.506.386

A13 100% do IR Servidores Públicos	17/02/2011 1.428.710.344
A14 100% da Quota Parte FPE	442.502.118
A15 75% da Quota Parte IPI-Exportação	2.112.094
A16 75% da Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	15.763.895

B BASE DE CÁLCULO MUNICIPAL - BM	3.266.801.373
---	----------------------

B1 25% do ICMS	1.239.006.879
B2 25% da Dívida Ativa - ICMS	7.303.594
B3 25% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	2.765.634
B4 50% do IPVA	311.623.397
B5 50% da Dívida Ativa - IPVA	10.416.638

B6 50% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPVA	12.445.044
B7 100% do IPTU	438.316.522
B8 100% da Dívida Ativa - IPTU	46.138.570

B9 100% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - IPTU	16.498.760
B10 100% do ISS	793.352.591
B11 100% da Dívida Ativa - ISS	35.587.511

B12 100% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ISS	6.226.397
B13 100% do ITBI	223.978.493
B14 100% da Dívida Ativa - ITBI	585.424

B15 100% de Multas/Juros/Correção Monetária/Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITBI	761.904
B16 100% da Quota Parte ITR	1.092.825
B17 100% da Quota Parte FPM	114.742.528

B18 25% da Quota Parte IPI-Exportação	704.031
B19 25% da Transferência LC 87/96 - Lei Kandir	5.254.632

C BASE DE CÁLCULO 0,12XB.E.+ 0,15XB.M	
(base determinada pelo TCDF - Decisão nº 4620/2002)	1.226.415.620

D DESPESAS	1.235.796.509
-------------------	----------------------

D.1 Despesas com Saúde (UO 23901/função 10/modalidade 90/ftes 100,101,102,105,109)	1.233.796.509
--	---------------

D.2 Despesas com Saúde (UO 23901/função 28/modalidade 90/grupo de despesa 1 - pessoal/ftes 100,101,102,105,109)	2.000.000
---	-----------

E SUPERÁVIT/DÉFICIT (D-C)	9.380.889
----------------------------------	------------------

NOTA:

Despesas que não entram no cômputo:

- 1) elemento de despesa 92 - Portaria nº 2.047/2002 - MS
- 2) modalidade de aplicação 91 (Decisão nº 4620/2002 - TCDF)
- 3) modalidade 20 e elemento de despesa 91 (Decisão nº 4620/2002 - TCD; LDO, Art. 17, § 3º - Lei nº 4.179/2008)
- 4) função 09 - Previdência Social (7ª Diretriz, inciso I, Resolução nº 322/2003)
- 5) função 28 - Encargos Especiais - somente o grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais (Decisão nº 4620/2002 - TCDF)
- 6) fontes de recursos que não sejam: 100,101,102,105,109 (7ª Diretriz, inciso VIII, Resolução nº 322/2003)
- 7) outras modalidades

OBSERVAÇÕES:

Demonstrativo elaborado com base nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS), EC nº 29/2000, Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde, Decisão nº 4620/2002 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF

ADENDO AO RELATÓRIO DE APLICAÇÃO MÍNIMA NA SAÚDE

ORÇAMENTO TOTAL DO FUNDO DE SAÚDE (UO: 23.901)			
1) DESPESAS QUE ENTRAM PARA O CÔMPUTO			
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta			
Função/Subfunção/Programa/Ação/Subtítulo/Descrição	GD	FT	DESPESA
Função: 10 - Saúde			1.233.796.509
10.122.0100.6056.0001 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3	100	60.000
10.122.0100.8502.0050 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	100	327.578.720
		101	58.100.254
		102	17.211.379
		105	40.981
		109	675.870
10.122.0100.8502.0068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	100	9.517.553
10.122.0100.8517.0052 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	59.500.000
		4	1.000.000
10.122.0100.8517.0063 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	2.989.000
10.122.0100.8517.3722 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS	3	100	70.000.000
10.122.0100.8517.6991 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	3	100	70.000.000
10.122.0100.8517.7261 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3	100	40.000.000
10.122.0100.8517.7262 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	10.000.000
10.122.0750.8504.6988 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	70.000.000
10.122.1700.1141.0005 - EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	500.000
10.126.0071.3930.0018 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	3	100	25.000.000
10.128.0231.5881.0002 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE	3	100	60.000
10.128.0400.2011.0001 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	3	100	26.000.000
10.128.0750.2655.6168 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	313.600
10.128.0750.2655.6169 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	60.000
10.128.0750.2655.6178 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	3	100	1.797.263
10.244.2418.6053.9694 - (EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INVERSO-CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL	3	100	100.000
10.301.0211.6145.1933 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	3	100	5.000.000
10.301.0214.1670.8131 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES	4	100	50.000
10.301.0214.3044.0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4	100	5.000.000
10.301.0214.3044.0002 - CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA QN 01 DO RIACHO FUNDO I	4	100	628.000
10.301.0214.3044.8433 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	4	100	150.000
10.301.0214.3266.3517 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	4	100	50.000
10.301.0214.3266.3518 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	4	100	50.000
10.301.0214.3487.8498 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4	100	3.700.000
10.301.0214.3487.8501 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANOÁ	4	100	35.000
10.301.0214.3487.9697 - (EP) REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	4	100	100.000
10.301.0214.5005.0001 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO PARANOÁ	4	100	150.000
10.301.0400.2154.9700 - (EP) PROGRAMA SAÚDE INTEGRADA, CIDADANIA RURAL" A SER DESENVOLVIDO PELO INTEGRA."	3	100	500.000
10.301.0400.2154.9701 - (EP) PROJETO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE ATE VOCÊ	3	100	100.000
10.301.2418.1853.7881 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF	4	100	50.000
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	3	100	9.100
10.301.5000.2156.0001 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP	3	100	18.130
		4	40.000
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP	3	100	13.590

Função/Subfunção/Programa/Ação/Subtítulo/Descrição	GD	FT	DESPESA
10.301.5000.2335.1934 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP	3	100	20.000
10.301.5000.6049.9704 - (EP) APOIO A PROJETO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - ABO NA COMUNIDADE	3	100	50.000
10.302.0211.6145.0001 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	3	100	12.000.000
10.302.0211.6146.0002 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	3	100	5.200.000
10.302.0214.1670.9705 - (EP) CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE EXAMES DO POSTO DE SAÚDE Nº 2, DO GUARÁ II.	4	100	150.000
10.302.0214.1853.8167 - CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO DF	4	100	50.000
10.302.0214.1859.7751 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	4	100	50.000
10.302.0214.1859.8169 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	4	100	9.000.000
10.302.0214.1984.8208 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA	4	100	167.000
10.302.0214.1984.8213 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SAMU	4	100	209.136
10.302.0214.1984.8214 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF	4	100	5.000.000
10.302.0214.3307.8467 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	4	100	50.000
10.302.0214.3307.8468 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	4	100	150.000
10.302.0214.3307.9706 - (EP) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	100	6.000.000
10.302.0214.3467.6069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP	4	100	3.499.898
10.302.0214.3487.0001 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	2.000.000
		4	1.000.000
10.302.0214.3487.4072 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	3	100	30.000.000
10.302.0214.3487.4074 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS	3	100	590.000
10.302.0214.3487.8497 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF	4	100	9.450.000
10.302.0214.3487.8502 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	3.000.000
		4	4.421.983
10.302.0214.5009.0001 - CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE LEITE MATERNO EM TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF	4	100	50.000
10.302.0400.2060.0002 - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	3	100	6.290.000
		4	616.700
10.302.0400.2068.0003 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	3	100	70.000.000
10.302.0400.2145.0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	3	100	9.500.000
10.302.0400.2145.0004 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	3	100	60.000.000
10.302.0400.2145.0006 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	3	100	141.000.000
10.302.0400.2145.0007 - INCENTIVO A AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS REGIONAIS DE SAÚDE	3	100	1.000.000
10.302.0400.2154.0001 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3	100	9.593.250
10.302.0400.2154.4067 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	3	100	6.000.000
10.302.0400.2661.0002 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3	100	30.000
		4	25.000
10.302.0400.6015.9707 - (EP) RESERVA PARA EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO DF	3	100	25.000.000
10.302.0400.6050.3156 - PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3	100	21.500
		4	3.300
10.302.2418.6053.8595 - IMPLANTAÇÃO DE CAPS EM TODAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	4	100	90.000
10.302.5000.6048.4062 - AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFOS, MAMÓGRAFOS, EECV - APARELHO DE MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO DA EPILEPSIA, APARELHOS DE RADIOLOGIA, HEMODIÁLISE, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRA-SONS, PARA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO DF	4	100	10.000
10.304.0050.2699.0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3	100	1.500.000
10.304.0050.6206.0001 - AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	100	800.000
10.305.0050.2801.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	3	100	809.623
10.305.0900.2155.0002 - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP	3	100	2.544.621
10.306.5000.4068.0001 - AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	3	100	20.000
10.542.0050.2585.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	3	100	493.778
10.571.0350.2175.0001 - FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	3	100	192.280

Função: 28 - Encargos Especiais			2.000.000
28.846.0001.9050.0030 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1	100	2.000.000
TOTAL QUE ENTRA PARA O CÔMPUTO			1.235.796.509

2) DESPESAS QUE NÃO ENTRAM PARA O CÔMPUTO			
MODALIDADE 90/FUNÇÃO 10/DEMAIS FONTES			575.262.354
10.122.0850.3046.0003 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3	138	399.000
10.126.0071.3930.0018 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP	4	136	7.260.925
10.128.0231.5881.0002 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS CONSELHEIROS DE SAÚDE	3	138	20.000
10.128.0750.2655.6168 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	132	122.400
10.301.0211.6145.1933 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	3	138	10.100.000
10.301.0214.3044.0002 - CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NA QN 01 DO RIACHO FUNDO I	4	132	250.000
10.301.0214.3044.8433 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	4	132	1.500.000
10.301.0214.3487.7820 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO RECANTO DAS EMAS	4	132	800.000
10.301.0214.3487.8498 - REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	4	132	1.905.000
10.301.0214.3487.8501 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 1 DO PARANÓIA	4	132	350.000
10.301.1461.6199.6286 - ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	3	138	400.000
10.301.5000.2102.0002 - ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	3	138	1.090.000
		132	91.000
10.301.5000.2154.8371 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-AMBULATORIAL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3	138	12.000.000
10.301.5000.2156.0001 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP	3	132	181.400
		138	709.500
	4	132	400.000
		136	207.580
		138	535.000
10.301.5000.2156.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA - SWAP	3	132	124.637
		138	295.000
	4	138	650.000
		136	207.580
10.301.5000.2335.1934 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP	3	138	15.753.929
	4	136	2.074.828
		138	15.978.880
10.301.5000.2335.1936 - FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE EM FAMÍLIA - PROESF	3	138	864.665
	4	138	732.000
10.301.5000.2551.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO	3	138	43.000
	4	138	55.000
10.301.5000.6048.4061 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ADULTO	3	138	660.000
	4	138	450.000
10.301.5000.6051.0002 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO DIABÉTICO	3	138	650.000
	4	138	680.000
10.301.5000.6055.0001 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	3	138	388.800
10.302.0211.6145.0001 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	3	138	107.306.174
10.302.0211.6145.1934 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS	3	138	3.000.000
10.302.0211.6146.0002 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	3	138	40.000.000
10.302.0214.1984.8208 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PORTE II EM ARAPOANGA - PLANALTINA	4	132	1.500.000
10.302.0214.3467.6069 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP		132	8.505.017
		136	6.914.796
		138	7.995.085
10.302.0214.3487.4074 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - QUALISUS	3	132	5.900.000
10.302.0214.3487.8497 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF	4	132	17.500.000
10.302.0214.3487.8502 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	4	132	3.847.000
10.302.0214.3487.8503 - ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3	138	5.500.000

10.302.0400.2145.0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	4	138	2.124.500
10.302.0400.2145.0001 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	3	138	60.000.000
10.302.0400.2145.0002 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	3	138	46.000.000
10.302.0400.2145.0004 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UTI	3	138	38.000.000
10.302.0400.2145.0006 - EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	4	136	9.680.910
10.302.0400.2154.0001 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3	132	162.500
		138	34.150.000
10.302.0400.2154.4067 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	3	138	45.000.000
10.302.0400.2661.0002 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3	138	185.000
		132	300.000
10.302.0400.4032.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NOS CENTROS REGIONAIS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	3	138	260.000
	4	138	460.000
10.302.0400.6015.0003 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	3	138	240.000
	4	138	240.000
10.302.0400.6049.0007 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BUCAL	3	138	600.000
	4	138	200.000
10.302.0400.6050.3156 - PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3	132	215.000
		138	300.000
	4	138	200.000
		132	33.000
10.302.0400.6052.0002 - ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR	3	138	950.000
	4	138	1.000.000
10.302.2409.6016.3171 - FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES	3	138	30.000.000
10.302.2418.6053.0002 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	3	138	1.924.000
10.304.0050.2699.0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	3	138	2.640.000
	4	138	500.000
10.304.0050.2803.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	3	138	1.554.340
	4	138	836.953
10.304.0050.6206.0001 - AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	138	2.132.433
	4	138	1.000.000
10.305.0050.2801.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	3	138	2.400.000
	4	138	1.424.578
10.305.0900.2155.0002 - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP	3	138	1.345.112
	4	136	933.381
		138	108.004
10.306.5000.4068.0001 - AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	3	132	125.000
		138	60.000
	4	132	65.000
		138	30.000
10.542.0050.2585.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	3	138	1.184.447
	4	138	800.000
MODALIDADE 90/FUNÇÃO 28/TODAS AS FONTES/EXCETO GRUPO PESSOAL			5.727.556
28.843.0001.9096.0007 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA A INSS E PASEP	2	100	682.000
	6	100	4.212.000
28.846.0001.9050.0030 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3	100	233.556
	3	138	600.000
MODALIDADE 91/TODAS AS FUNÇÕES/TODAS AS FONTES			36.334.228
10.122.0100.8502.8696 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	100	34.516.228
10.302.0400.2154.0001 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3	100	1.218.000
10.421.1501.2426.0017 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3	100	600.000
MODALIDADE 90/FUNÇÃO 04/TODAS AS FONTES			610.000
04.122.0750.8504.6990 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	100	610.000
MODALIDADE 90/FUNÇÃO 08/TODAS AS FONTES			100.000
08.244.1501.6073.9693 - (EP) APOIO A CAMPANHA CÂNCER DE MAMA FIQUE DE OLHO	3	100	100.000
MODALIDADE 40/FUNÇÃO 10/TODAS AS FONTES			11.000.000
10.302.0400.2154.0001 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	3	100	11.000.000
MODALIDADE 50/FUNÇÃO 10/TODAS AS FONTES			944.600
10.301.0400.2154.9698 - (EP) APOIO AO PROJETO SAÚDE INTEGRADA E CIDADANIA RURAL" DESENVOLVIDO PELO INTEGRA"	3	100	150.000
	10.301.0400.2154.9699 - (EP) APOIO AO PROJETO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE OCULAR - CISOC" DESENVOLVIDO PELO INTEGRA"	3	100
10.301.0750.2619.9702 - (EP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA TRANSFORME	3	100	250.000
10.301.2418.6053.9703 - (EP) CVV-ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DA AMIZADE-POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO	3	100	100.000
10.305.0900.2155.0002 - PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - SWAP	3	138	294.600
TOTAL QUE NÃO ENTRA PARA O CÔMPUTO			629.978.738

TOTAL GERAL DA UNIDADE 23.901 - FUNDO DE SAÚDE DO DF (1+2) 1.865.775.247

ANEXO IV desta Lei que altera o quadro de Metodologia de Cálculo constante do Anexo X da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009

MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

LDO, Art. 7º, inciso XX

R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2009			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2010	EXPANSÃO DA RECEITA (2010-2009)
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.758.866.370	3.643.429.742	7.402.296.112	8.841.683.628	1.439.387.516
IMPOSTOS	3.691.418.406	3.497.328.031	7.188.746.437	8.619.694.589	1.430.948.152
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.347.573.162	1.091.834.071	2.439.407.233	2.742.583.643	303.176.410
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	228.354.308	161.442.431	389.796.739	438.316.522	48.519.783
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	594.941.279	715.666.195	1.310.607.474	1.428.710.344	118.102.870
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	440.872.910	113.194.258	554.067.168	623.246.794	69.179.626
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	11.849.824	14.739.392	26.589.216	28.331.490	1.742.274
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	71.554.841	86.791.795	158.346.636	223.978.493	65.631.857
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	2.343.845.244	2.405.493.960	4.749.339.204	5.877.110.946	1.127.771.742
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.922.283.064	1.989.042.219	3.911.325.283	4.956.027.517	1.044.702.234
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	359.859.185	355.487.595	715.346.780	793.352.591	78.005.811
ICMS/ISS/SIMPLES	61.702.995	60.964.146	122.667.141	127.730.838	5.063.697
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)	67.447.964	146.101.711	213.549.675	221.989.039	8.439.364
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	19.073.911	22.573.396	41.647.307	46.581.531	4.934.224
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.438.911	11.974.594	19.413.505	21.872.289	2.458.784
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	39.636.309	110.207.757	149.844.066	150.774.917	930.851
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	1.298.833	1.345.964	2.644.797	2.760.302	115.505

OBSERVAÇÃO:

A Expansão da Receita Tributária para 2010, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO V desta Lei que Altera o Anexo XX da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público

R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	23	2.490.026
	TECNICO LEGISLATIVO	8	623.366
TCDF	SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
SUBTOTAL		56	6.220.067

II - Gratificações

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO		
SUBTOTAL			

III - Realinhamento/Reestruturação Salarial

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
SUBTOTAL			
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640
SUBTOTAL		47.655	163.192.640

V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810	
SUBTOTAL		898	4.795.810	
VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962	
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660	
SUBTOTAL		92.188	372.038.622	
TOTAL REAJUSTES		140.741	540.027.072	
VII - Concurso Público				
ÓRGÃO	CARGO	NOMEAÇÕES 2010	REMUNERAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	289.127,00	5.197.525,00
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	2.231.090,00	
	Técnico de Ativ. Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	120	2.677.308,00	
DETRAN	Analista de Trânsito	15	877.462,50	5.470.148,50
	Auxiliar de Trânsito	50	1.373.010,00	
	Assistente de Trânsito	20	798.026,00	
	Agente de Trânsito	50	2.421.650,00	

SE	Professor Educação Básica	400	9.960.000,00	22.784.136,84
	Especialista em Educação	40	1.672.058,39	
	Médico	20	941.948,45	
	Analista de Educação	100	2.668.630,00	
	Técnico de Educação - Monitor	100	1.508.540,00	
	Técnico de Educação - Secretário Escolar	200	3.016.480,00	
	Técnico de Educação - Apoio Administrativo	200	3.016.480,00	
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	20	756.012,00	6.538.458,50
	Técnico de Transportes Urbanos	80	1.831.544,00	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	3.950.902,50	
SEDEST	Especialista em Assistência Social	200	4.958.660,00	11.101.058,40
	Técnico em Assistência Social	332	6.142.398,40	
SES	Agente Comunitário de Saúde	500	3.960.495,00	27.864.394,23
	Agente de Vigilância Ambiental	163	2.217.224,64	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso	80	1.150.451,34	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica	50	719.032,09	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Físico	10	221.339,66	
	Especialista em Saúde - Administrador	20	442.679,33	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	15	332.009,50	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	553.349,16	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	40	885.358,66	
	Enfermeiro	100	2.181.143,72	
	Médico	400	12.564.023,64	
	Técnico em saúde - Téc. em Nutrição	18	258.851,55	
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	719.032,09	
Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.438.064,18		
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	80	6.646.076,72	8.877.902,56
	Advogado	2	166.151,92	
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	58	2.065.673,92	
SEOPS	Analista de Finanças e Controle	50	4.826.900,00	4.826.900,00
SSP	Técnico Penitenciário	600	10.798.053,42	10.798.053,42
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.242.302,79	17.298.538,79
	Auditor Tributário	50	7.400.000,00	
	Analista Fazendário	80	3.772.520,00	
	Técnico Fazendário	120	3.883.716,00	
SEJUS	Especialista em Assistência Social	142	6.807.323,80	29.445.515,80
	Atendente de Reintegração Social	338	15.941.060,20	
	Técnico em Assistência Social	142	6.697.131,80	

JARDIM BOTÂNICO	Analista de Administração Pública	23	754.248,20	1.645.652,70
	Técnico de Administração Pública	35	891.404,50	
IPREV	Analista de Gestão Previdenciária	50	3.669.890,00	12.559.550,00
	Técnico de Gestão Previdenciária	200	8.889.660,00	
CULTURA	Analista de Atividades Culturais	50	1.292.761,58	2.240.217,77
	Técnico de Atividades Culturais	50	947.456,20	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.107.148,00	9.072.303,60
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.659.291,96	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	120	4.305.863,64	
JARDIM ZOOLOGICO	Analista de Administração Pública	20	655.868,00	1.343.522,90
	Técnico de Administração Pública	27	687.654,90	
FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.402.573,72	2.336.256,26
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	933.682,54	
SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	30	1.305.708,00	1.804.887,50
	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	17	499.179,50	
SEPLAG	Gestor de Políticas Públicas	40	3.288.310,00	12.225.186,57
	Médico	9	423.876,80	
	Analista de Administração Pública	120	3.644.166,58	
	Técnico de Administração Pública	120	2.830.209,29	
	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.623,90	

CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	15	2.367.133,50	2.367.133,50
PGDF	Procurador do DF	18	2.840.560,20	5.057.562,40
	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	958.847,00	
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	1.258.155,20	
PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	5.325.363,45	10.675.668,85
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	3.078.600,58	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.271.704,82	
EMATER	Técnico Especializado	15	559.242,80	1.829.249,19
	Esxtensionista Rural - NS	21	782.939,92	
	Esxtensionista Rural - NM	2	59.773,40	
	Técnico em Informática	2	63.910,36	
	Assistente Administrativo	9	241.465,49	
	Eletrecista	1	15.488,12	
	Motorista	5	88.690,93	
	Mecânico Automotivo	1	17.738,19	
CBMDF	Serviço Voluntário	200	1.844.260,00	1.844.260,00
		7149	215.204.083,28	

VIII - Criação de Cargos Comissionados

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
SEF	Subcoordenador Técnico - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Financeiro - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Administrativo - DFG-10	1	20.257
	Coordenador Geral - DFG 12	1	28.081
SE	Supervisores e Chefe de Secretaria (diurno) - FGIE-01	168	1.385.328
	Supervisores (noturno) - FGIE-02	112	484.120
	Diretor - DFIE-07	35	378.475
	Vice-Diretor - DFIE-06	35	316.102
	Diretor - DFIE-10	21	340.229
	Vice-Diretor - DFIE-08	21	264.869
SUBTOTAL		396	3.257.975
TOTAL PODER LEGISLATIVO		56	6.220.067
TOTAL PODER EXECUTIVO		148.286	758.489.130
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)		148.342	764.709.197

DECRETO Nº 32.774, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera o artigo 13 do Decreto nº 29.464, de 04 de setembro de 2008, que trata do Conselho da Ordem do Mérito Brasília.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 do Decreto nº 29.464, de 04 de setembro de 2008, que trata da Ordem do Mérito Brasília, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Ordem do Mérito Brasília será administrada por um Conselho composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado Particular da Governadoria;

III - Secretário de Estado Chefe do Gabinete da Governadoria;

IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria;

V - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil da Governadoria;

VI - Chefe do Cerimonial da Governadoria;

VII - 02 (dois) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal é o chanceler da Ordem e o Presidente do Conselho, cabendo ao Chefe do Cerimonial exercer as atividades do Secretário.

§ 2º Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau de Grande-Oficial.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria nº 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar a SME – Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 17/2011, celebrados entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA RECREATIVA E CULTURAL ACADÊMICOS DE SANTA MARIA, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.270/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO	NOME FANTASIA
00.001.388/0006-50	07.332.845/006-08	Distribuidora Brasília de Veículos S/A	DISBRAVE SCIA
00.001.388/0004-98	07.332.845/004-46	Distribuidora Brasília de Veículos S/A	DISBRAVE Cidade do Automóvel

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.103/2011, GERALDO MANOEL DOS SANTOS, QD 103 CJ I LOTE 15 SANTA MARIA, 4654285-X, 2011, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.020/2011, JOANA DE SOUSA SILVA, QD 116 CJ E LOTE 24 SANTA MARIA, 4654641-3, 2011, não é mais beneficiária da Previdência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 1) 0046-003813/2010, JOÃO MENDES SANTIAGO, JOSE AIRTON DE OLIVEIRA, 17/09/2001, de cujus residente em local diverso do imóvel inventariado na data do fato gerador; 2) 0046-003578/2010, RONI DA CONCEIÇÃO SATURNINO DA SILVA, AFONSO SATURNINO DA SILVA, 13/03/1991, fato gerador ocorrido antes da vigência da lei concessiva do benefício; 3) 0046-003483/2010, MARIA DOS ANJOS LOPES DA SILVA, VALDEMAR BATISTA DA SILVA, 26/08/2001, de cujus proprietário de mais de um imóvel no DF na data do fato gerador. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2011

Recorrente: GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005492/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8033/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2010 (documentos de fls. 24). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2010 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2011

Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Advogado(a): JEFFERSON RODRIGUES BELLOMO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 122.002.143/2006, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2010 (documentos de fls. 93).

Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 91), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 006/2011

Recorrente: PORTO SECCO DISTRIBUIDOR LTDA Advogado(a): MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF PORTO SECCO DISTRIBUIDOR LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000990/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1160/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 123) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de setembro de 2010 (documentos de fls. 387). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de agosto de 2010 (fls. 384), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 75/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008225/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11520/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 76/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008224/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11519/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 77/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008221/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11516/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 78/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008220/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11515/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 79/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008214/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11386/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 80/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008215/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11387/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 81/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008216/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11388/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 82/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008217/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11416/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 83/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000559/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5743/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 84/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008211/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11202/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 85/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006904/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9918/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 86/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006905/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 9919/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 87/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006902/2008, pertinente ao Auto de Infração nº

9328/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 88/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008210/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11201/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 89/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008208/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11171/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 90/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008206/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10580/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 91/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008205/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10579/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 92/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008203/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10421/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 93/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008202/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10420/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 94/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008200/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10418/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do

Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 95/2011

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008201/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10419/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 251/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 13 de outubro de 2010 (fls. 155), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 316/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 153). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 256/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 16 de agosto de 2010 (fls. 199), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 195/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 12 de agosto de 2010 (fls. 197). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 261/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 29 de julho de 2010 (fls. 195), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 214/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 23 de julho de 2010 (fls. 193). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 262/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 29 de julho de 2010 (fls. 178), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 244/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 23 de julho de 2010 (fls. 176). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 264/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 18 de maio de 2010 (fls. 208), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 154/2010 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de maio de 2010 (fls. 206). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2011.

único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 010/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 49), em 17 de setembro de 2010 (fls. 181), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº PLENO - 264/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 15 de setembro de 2010 (fls. 179). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 013/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), em 30 de setembro de 2010 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº PLENO - 301/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 24 de setembro de 2010 (fls. 169). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 014/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 13 de outubro de 2010 (fls. 152), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº PLENO - 332/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 150). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2011.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 015/2011

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 13 de outubro de 2010 (fls. 182), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº PLENO - 286/2010. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de outubro de 2010 (fls. 180). RECEBO POIS O PEDIDO, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JAIR MARTINS BORGES FILHO, Processo: 055-043298/2005, Registro: 01856009320/DF, Categoria:

AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. PEDRO FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-051586/2008, Registro: 00023816742/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-044035/2008, Registro: 00050896131/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 170 e 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ CARLOS DAS NEVES SOUZA, Processo: 055-002343/2008, Registro: 02676929030/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUCIA DE FATIMA DE ALMEIDA, Processo: 055-002705/2008, Registro: 00731994660/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NAZARETH CRISTINA ARAUJO RODRIGUES, Processo: 055-028709/2008, Registro: 00398958067/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ADAO RODRIGUES JUNQUEIRA, Processo: 055-038470/2007, Registro: 00170049903/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-037355/2007, Registro: 00153413999/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE DE ALENCAR COSTA AIRES, Processo: 055-010743/2007, Registro: 00131972037/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NAGILA SILVA BRANCO SANTANA, Processo: 055-037074/2008, Registro: 00161861235/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. NIVEA REGIA ALVES FARIAS, Processo: 055-016439/2008, Registro: 03409929919/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS RENATO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Processo: 055-021369/2010, Registro: 04876053499/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR LEONARDO RAMALHO TAVARES, Processo: 055-050213/2008, Registro: 03955902506/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO PEREIRA DE SOUZA, Processo: 055-047959/2008, Registro: 00309066749/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDERVALDO GONCALVES CORREIA, Processo: 055-045804/2008, Registro: 00020661567/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-050122/2008, Registro: 00502767944/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENIO DE SOUSA GONZAGA, Processo: 055-008661/2010, Registro: 00716699222/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO RICARDO DE ABREU DIAS, Processo: 055-013069/2010, Registro: 00037481622/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIELA CASTRO ARAUJO CALVET, Processo: 055-014233/2010, Registro: 00307744829/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO LEMOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-038580/2009, Registro: 00328129685/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSIRIS DE MOURA MELO, Processo: 055-014465/2009, Registro: 00442056902/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAMON ALVARENGA, Processo: 055-009205/2010, Registro: 04221390363/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WASHINGTON DE SOUSA BORGES, Processo: 113-004236/2008, Registro: 00641059602/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ERIK TEIXEIRA RIGONATO, Processo: 113-007101/2008, Registro: 02147815943/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO EDSON DE FIGUEIREDO, Processo: 055-007118/2004, Registro: 01613380191/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMARO FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 113-002487/2010, Registro: 04096307870/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 113-005430/2010, Registro: 01630476070/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO ESTEVES DE ARAUJO REIS, Processo: 055-036910/2009, Registro: 00216766862/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS EUGENIO PINHEIRO DE SOUZA, Processo: 055-048026/2009, Registro: 00541718891/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CARVALHEDO NENEVE, Processo: 055-041247/2009, Registro: 03242860892/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS PEIXOTO, Processo: 055-027420/2008, Registro: 00239739551/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILSON ROBERTO MAGALHAES, Processo: 055-055085/2008, Registro: 00396449190/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ULISSES BARBOSA DE ALMEIDA, Processo: 055-025731/2008, Registro: 03422326930/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO DE SOUZA PAIVA, Processo: 055-020941/2010, Registro: 00628113968/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NELSON REINALDI, Processo: 055-008757/2010, Registro: 00571979033/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES FILHO, Processo: 055-020877/2010, Registro: 03942086363/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL SILVA MACIEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-034340/2009, Registro: 04238394208/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DIONIZIO DE CARVALHO, Processo: 055-037829/2009, Registro: 04152165450/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-054652/2008, Registro: 00991210895/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAUE DE CASTRO DOBBIN, Processo: 055-014404/2010, Registro: 04069319147/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEITON FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-001958/2010, Registro: 00039787523/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA, Processo: 055-001458/2010, Registro: 00105488990/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE DOS SANTOS, Processo: 055-003957/2010, Registro: 00148718852/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO MUNIZ LARANJAL PAIVA,

Processo: 055-050656/2009, Registro: 02484213630/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL CHAVES RODRIGUES, Processo: 055-042121/2009, Registro: 03298482224/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELINGTON PAIVA MACIEL, Processo: 055-040190/2009, Registro: 00161129001/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LECIO LUIZ GOMES JUNIOR, Processo: 055-034498/2009, Registro: 04179848329/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO LAVISTA DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-000390/2010, Registro: 00294917642/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RAMOS, Processo: 055-014440/2010, Registro: 04432276529/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAQUINS DUARTE FEITOSA NETO, Processo: 055-009514/2010, Registro: 00053876339/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS JOSE BISPO DOS SANTOS, Processo: 055-029969/2009, Registro: 03818638765/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA GONCALVES JARDIM DE CASTRO, Processo: 055-007396/2010, Registro: 03044577356/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX RAMOS MOURAO, Processo: 055-009128/2010, Registro: 00143059802/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOMINGUES ALVES, Processo: 055-011745/2010, Registro: 00696870143/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE VELOSO COSTA, Processo: 055-009441/2010, Registro: 03344302725/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PRISCILLA DE SOUZA E SILVA, Processo: 055-052181/2008, Registro: 03237011202/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURO RENATO DE MACEDO MARTO, Processo: 055-037217/2008, Registro: 00078360800/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO LOPES DE SOUZA, Processo: 055-032534/2008, Registro: 03733992521/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL SEREJO DE JESUS, Processo: 055-033191/2009, Registro: 01699538950/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 055-038374/2009, Registro: 01586509504/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO CAETANO BRAGA SANTOS, Processo: 055-006753/2010, Registro: 00315969803/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULA FELIX FERREIRA, Processo: 055-005788/2010, Registro: 03795117191/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NIVEA MARIA LINHARES ANDRADE, Processo: 055-050003/2008, Registro: 02407615720/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PABLO TARRAGO FONSECA GIORDANO, Processo: 055-050652/2009, Registro: 01203268353/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHEL GARRIDO DE SOUSA, Processo: 055-038609/2009, Registro: 03525864886/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS EDSON DE GODOY GUIMARAES, Processo: 055-022307/2010, Registro: 03102263187/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ AUGUSTO GARCIA DA SILVA, Processo: 055-006106/2009, Registro: 02400561300/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS BITTENCOURT MARTINS, Processo: 055-001377/2010, Registro: 03933854108/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO CLEMENTE RIBEIRO, Processo: 055-009943/2010, Registro: 00255402348/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO NETO, Processo: 055-008323/2010, Registro: 00955132478/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVO ANTONIO DE BARCELOS FIGUEIREDO, Processo: 055-009173/2010, Registro: 01697436332/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LORENA DE MELO ZAGO, Processo: 055-011749/2010, Registro: 04949867856/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LINA PORTELA GERVASIO, Processo: 055-035825/2009, Registro: 00591956910/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VITOR DE ARAUJO PEIXOTO, Processo: 055-041425/2009, Registro: 03585943765/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IRANEIDE BARROS DA SILVA, Processo: 055-009432/2010, Registro: 01986110792/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO NASCIMENTO BARBOSA, Processo: 113-005991/2010, Registro: 01526234669/DF, Categoria: E, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ORLANDO JOAQUIM, Processo: 113-004530/2010, Registro: 00054157614/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO AGUIAR MACHADO, Processo: 055-014443/2010, Registro: 00278878880/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO LOPES SILVA, Processo: 055-020981/2010, Registro: 03330748862/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS NETO, Processo: 055-006483/2010, Registro: 04527846053/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FAGNER DE SOUZA FRANCO, Processo: 055-027418/2008, Registro: 03835707000/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LAERCIO VIEIRA DE AGUIAR, Processo: 055-042039/2008, Registro: 00165180192/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIAS AMORIM DA CRUZ FILHO, Processo: 055-005069/2010, Registro: 00164635512/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO ALVES PEREIRA, Processo: 113-005593/2010, Registro: 04432975019/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS CESAR ARAUJO REIS, Processo: 113-002908/2010, Registro: 00541881890/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MOREIRA MENDES, Processo: 113-002536/2010, Registro: 02431078710/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. TATIANE DE CARVALHO ARAUJO, Processo: 113-000849/2010, Registro: 03077092999/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 075/11 – Classe "A" – nº 072/11, o de nº 076/11 – Classe "A" – nº 073/11, o de nº 082/11 – Classe "A" – nº 079/11 e o de nº 086/11 – Classe "B" – nº 004/11. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 069/11 – Classe "A" – nº 066/11, o de nº 071/11 – Classe "A" – nº 068/11 e o de nº 087/11 – Classe "B" – nº 005/11 e os Processos: nº 72.714-2 e o de nº 123.625-7. José Francisco Vaz o Procedimento nº 078/11 – Classe "A" – nº 075/11 e os Processos: nº 95.022-98, o de nº 102.326-3 e o de nº 132.169-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 074/11 – Classe "A" – nº 071/11 e o de nº 077/11 – Classe "A" – nº 074/11 e os Processos: nº 23.905-71 e o de nº 81.132-58. José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 055/11 – Classe "A" – nº 052/11 e o de nº 085/11 – Classe "A" – nº 082/11 e os Processos: nº 20.487-72 e o de nº 59.601-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 065/11 – Classe "A" – nº 062/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena e o Processo nº 47.240-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 066/11 – Classe "A" – nº 063/11, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 72.552-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.768-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 136.272-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 078/11 – Classe "A" – nº 075/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 23.324-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 50.664-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 51.443-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 115.517-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 123.286-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 131.136-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 040/11 – Classe "A" – nº 034/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 068/11 – Classe "A" – nº 065/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2005; o de nº 074/11 – Classe "A" – nº 071/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 077/11 – Classe "A" – nº 074/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 9.262-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.905-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 34.807-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 81.132-58, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 057/11 – Classe "A" – nº 054/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2010 e o de nº 062/11 – Classe "A" – nº 059/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 4.632-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 45.498-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Procedimentos: nº 037/11 – Classe "A" – nº 034/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 047/11 – Classe "A" – nº 044/11, tendo sido aprovado, por unanimidade,

julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 58.114-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 77.883-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Meritíssimo Juiz de Direito da VEPEMA, Doutor Nelson Ferreira Júnior, encaminhando a cópia da Portaria nº 01, de 07.02.2011, que designa data para a realização de Inspeção Ordinária Anual na Vara das Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF, no período de 07 de fevereiro a 29 de abril do corrente ano. Ademais, registrou a presença, em Plenário, do Senhor Leonardo Avaloni, oportunidade em que os Membros desta Casa demonstraram satisfação em receber o visitante. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 032/11 – Classe “A” – nº 029/11, o de nº 064/11 – Classe “A” – nº 061/11 e o de nº 073/11 – Classe “A” – nº 070/11 e os Processos: nº 20.564-6, o de nº 22.054-65 e o de nº 56.436-5. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 093/11 – Classe “A” – nº 088/11 e o de nº 097/11 – Classe “A” – nº 092/11 e os Processos: nº 43.186-5, o de nº 66.539-87, o de nº 127.152-3 e o de nº 151.087-3. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 084/11 – Classe “A” – nº 081/11 e o de nº 104/11 – Classe “A” – nº 096/11 e os Processos: nº 21.898-19, o de nº 31.908-2, o de nº 32.939-80 e o de nº 88.447-35. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 091/11 – Classe “A” – nº 086/11 e o de nº 099/11 – Classe “A” – nº 094/11 e os Processos: nº 67.316-0, o de nº 126.096-2 e o de nº 126.359-8. Ericson dos Santos Cerqueira o Processo nº 78.885-70. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 004/11 – Classe “A” – nº 004/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 075/11 – Classe “A” – nº 072/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 076/11 – Classe “A” – nº 073/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 086/11 – Classe “B” – nº 004/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 82.639-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.748-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 139.835-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 069/11 – Classe “A” – nº 066/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 071/11 – Classe “A” – nº 068/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 087/11 – Classe “B” – nº 005/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento ex officio da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 72.714-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 123.625-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 052/11 – Classe “A” – nº 049/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010, reiterando o Parecer anterior e os Processos: nº 89.812-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena; o de nº 95.022-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 102.326-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 132.169-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 136.892-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 091/11 – Classe “A” – nº 086/11, tendo sido

aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 099/11 – Classe “A” – nº 094/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 67.316-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126.096-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 126.359-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Processos: nº 48.432/96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008, sugerindo a extinção da pena; o de nº 77.626-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 78.885-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 113.062-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 152.655-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 99.283-4, o de nº 116.052-5, o de nº 132.345-6 e o de nº 134.224-6. Anita Mendonça os Processos: nº 15.658/96, o de nº 17.298/96, o de nº 46.184-8 e o de nº 53.363-7. José Francisco Vaz os Processos: nº 14.358-61, o de nº 36.880-2 e o de nº 136.542-0. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 23.963-31, o de nº 47.392-9 e o de nº 92.120-4. José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 081/11 – Classe “A” – nº 078/11 e os Processos: nº 84.413-7, o de nº 150.831-2 e o de nº 168.724-4. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 093/11 – Classe “A” – nº 088/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 097/11 – Classe “A” – nº 092/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 43.186-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 66.539-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 127.152-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 151.087-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 084/11 – Classe “A” – nº 081/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 21.898-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.908-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 88.447-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 23.963-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 47.392-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 92.120-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 055/11 – Classe “A” – nº 052/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 085/11 – Classe “A” – nº 082/11, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 20.487-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 59.601-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que realizou, no dia quinze do corrente mês, inspeção no Centro de Progressão Penitenciária – CPP, oportunidade em que entregou ao Senhor Presidente o relatório circunstanciado sobre a referida inspeção. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu a Conselheira Anita Mendonça pelo trabalho realizado, ressaltando que encaminhará cópias do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 26.783-3, o de nº 34.811-5, o de nº 47.052-8, o de nº 63.161-8, o de nº 78.230-0 e o de nº 120.615-6. Anita Mendonça os Processos: nº 15.205-4, o de nº 41.635-6, o de nº 73.154-4, o de nº 104.264-4 e o de nº 151.045-5. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.504-0, o de nº 14.947-9, o de nº 32.745-4, o de nº 91.066-3, o de nº 92.410-61, 96.726-8 e o de nº 148.982-3. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 079/11 – Classe "A" – nº 076/11 e os Processos: nº 28.531-7, o de nº 117.199-4, o de nº 142.603-4, o de nº 148.266-7 e o de nº 181.194-04. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 21.674-71, o de nº 29.223-0, o de nº 38.551-9, o de nº 122.331-6, o de nº 133.560-3 e o de nº 180.046-55. Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 21.941-6, o de nº 22.305-4, o de nº 30.385-65, o de nº 48.073-8, o de nº 92.097-4 e o de nº 147.656-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 032/11 – Classe "A" – nº 029/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 064/11 – Classe "A" – nº 061/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o de nº 073/11 – Classe "A" – nº 070/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 22.054-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 99.283-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 116.052-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 132.345-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 134.224-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 15.658/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional; o de nº 17.298/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.184-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 53.363-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 056/11 – Classe "A" – nº 053/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e o de nº 104/11 – Classe "A" – nº 096/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 30.751-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007; o de nº 32.939-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 36.880-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 136.542-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 079/11 – Classe "A" – nº 076/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 28.531-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.199-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 142.603-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 148.266-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.194-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 081/11 – Classe "A" – nº 078/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 84.413-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 150.831-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 168.724-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco

minutos e, para consta, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, incisos VIII e XXVI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Chefe do Serviço Jurídico, ou, em caso de impedimento deste, ao substituto designado por este, a competência de receber, Mandados Judiciais e Extrajudiciais, em que figurem, na qualidade de réu ou interessado, a Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, procedendo a sua imediata instrução e encaminhamento às Unidades responsáveis pelo atendimento dos pleitos constantes dos mesmos.

Art. 2º Do recebimento de que trata o artigo anterior, constará o nome legível, acompanhado de matrícula do servidor e data, composta por dia, mês e ano.

Art. 3º O citado recebimento deverá constar do original e da cópia que ficará de posse desta Autarquia, para a devida formação de autos suplementares, cujo acompanhamento, instrução e eventual tramitação são de responsabilidade do Serviço Jurídico da Autarquia DFTRANS.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2690ª; Realizada em: 11 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.492/1994; Interessado: EDMILSON ALMEIDA FONSECA - ME; Decisão nº: 99. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 167/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 28, Quadra 02, SEE – Sobradinho/DF, tendo em vista ter expirado em 9/6/2002 seu prazo de vigência;

Sessão: 2690ª; Realizada em: 11 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.640/1999; Interessado: A.M.B. DA SILVA - ME; Decisão nº: 101. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 282/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto 06, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 1284-COPEP/DF, de 30/10/2009;

Sessão: 2690ª; Realizada em: 11 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 370.000.124/2008; Interessado: ASA LOGÍSTICA LTDA; Decisão nº: 103. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 44, de 13/1/2011, considerando a necessidade de ajuste em sua redação; revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 385, de 23/3/2010, que autoriza a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a Empresa Asa Logística Ltda, tendo por objeto os Lotes 07, 08, 09 e 10, Conjunto 12, Trecho 05, Polo JK – Santa Maria/DF, em virtude do indeferimento e cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução 633/2010 – COPEP/DF, de 26/8/2010.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.001/2011.

Processo: 391.001.391/2010. Autuado (a): ADÉLIO DOMINGOS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 1083/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades

de advertência, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e embargo por ocupar Área de Preservação Permanente. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.002/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.737/2008. Autuado (a): CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO V. Objeto: Auto de Infração nº 1712/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se os efeitos da penalidade de advertência para apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e de Plano de Controle Ambiental (PCA). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.004/2011 - PRESI/IBRAM.

Processos: 391.000.857/2009, 391.001.153/2010 e 391.001.318/2010. Autuado (a): ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS ME (ADEGA DA CACHAÇA). Objetos: Autos de Infração nº 0230/2009, 1160/2010 e 1123/2010. Decisão: Procedência dos Autos de Infração, mantendo-se as penalidades de multas, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 20.000,00 (vinte mil reais). Interrompe-se a aplicação da penalidade de interdição. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.005/2011 - PRESI/IBRAM.

Processos: 391.001.231/2010 e 391.001.243/2010. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ELOAH LTDA – ME (SUPERMERCADO ECONÔMICO). Objetos: Autos de Infração nº 1039/2010 e 1102/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência, interdição dos geradores e multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais). Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.006/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.874/2010. Autuado (a): RIBEIRO E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTE E CONVENIÊNCIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0749/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.007/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.093/2010. Autuado (a): JOSÉ CATARINA DA MATA. Objeto: Auto de Infração nº 1175/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 16.448,60 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.008/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.155/2010. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 1020/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de interdição e advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.009/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.187/2010. Autuado (a): CARLOS RICARDO DE CARLI. Objeto: Auto de Infração nº 0706/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.010/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.046/2010. Autuado (a): AUTO POSTO GASOL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1072/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade

de advertência para que a autuada apresente a Outorga do Poço Artesiano. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.011/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.314/2010. Autuado (a): TERRACAP – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 1096/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.013/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.270/2010. Autuado (a): ELDORADO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1025/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 4.693,60 (quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.014/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.646/2010. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0626/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por descumprir os Autos de Infração 0363/2008 e 0458/2009. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.015/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.030/2010. Autuado (a): SEVERINO MEOTTI. Objeto: Auto de Infração nº 1065/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.016/2011 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.272/2010. Autuado (a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO. Objeto: Auto de Infração nº 1026/2010. Decisão: Procedência dos Autos de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2011. Moacir Bueno – Presidente.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Estágio de Estudantes junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação na 3ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 10 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 36, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo 197.000.070/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio de Estudantes de nível médio e superior junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 7/2011.

TÍTULO I

DO REGULAMENTO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL- ADASA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a seleção e acompanhamento dos estágios a serem realizados na ADASA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Estágio:

I - proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas com sua área de formação, visando à complementação educacional;

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos dos estudantes em situações reais de trabalho;

III - dotar os estagiários de conhecimentos relevantes para a formação e o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequado ao relacionamento sócio-profissional.

CAPÍTULO III DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELOS ESTÁGIOS

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estágios:

I - o Núcleo de Gestão de Pessoas, na qualidade de Coordenador Geral dos estágios no âmbito da ADASA;

II - o Agente de Integração, contratado pela ADASA.

III - os Supervisores de Estágio, servidores indicados na ADASA para orientar e supervisionar os estagiários no âmbito de suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se Agente de Integração a entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que propicie a execução do estágio curricular, prestando assessoramento técnico e administrativo.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 4º O Núcleo de Gestão de Pessoas, procederá, periodicamente, junto às respectivas unidades administrativas da ADASA, o levantamento de interesses e necessidades em receber estagiários.

Art. 5º O Núcleo de Gestão de Pessoas submeterá ao Diretor Presidente o resultado da pesquisa realizada, propondo a aprovação das vagas necessárias, com as devidas adequações por motivos técnicos e em razão dos valores alocados no orçamento da ADASA.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 6º A seleção dos candidatos a estágio na ADASA deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, nos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e de educação especial, observando-se o seguinte:

a) para estudantes de nível superior: somente serão aceitos candidatos que comprovarem já ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária/créditos exigidos para a conclusão do curso;

b) para estudantes de ensino médio e de educação profissional de nível médio, será exigida a conclusão do 1º ano do curso, habilidades de redação e compreensão de textos, bem como, preferencialmente, conhecimentos de digitação.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º O estágio do estudante será realizado pelo período de um semestre, prorrogável por até 3 (três) vezes de igual prazo, levando-se em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da ADASA.

Art. 8º O estágio na ADASA será formalizado por meio de Termo de Compromisso firmado entre o Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas e o estudante, se maior de idade, ou mediante assistência ou representação, nos casos previstos em lei, com interveniência da Instituição de Ensino e do Agente de Integração.

Art. 9º A prorrogação do estágio fica condicionada à manifestação, em tempo hábil, de interesse pelo estagiário e à concordância da ADASA, em razão do desempenho satisfatório verificado, conforme instruções a serem fixadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 10 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - pelo término do período estabelecido no Termo de Compromisso;

II - pela conclusão do curso;

III - pela interrupção ou abandono do curso, caracterizada pela não renovação ou trancamento de matrícula, ou ainda, inassiduidade ao curso, com frequência inferior ao mínimo permitido;

IV - pelo descumprimento de quaisquer obrigações constantes do Termo de Compromisso, deste Regulamento ou da legislação que rege a matéria;

V - pelo abandono do estágio, caracterizado por ausências não justificadas de 8 (oito)

dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados;

VI - por desempenho deficiente, falta de aptidão para desenvolvimento das tarefas concernentes ao estágio, impontualidade reiterada ou atividade indevida;

VII - por interesse ou conveniência da ADASA ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

VIII - a pedido do estagiário.

Art. 11 O estagiário, em qualquer fase do estágio, poderá desligar-se voluntariamente, mediante requerimento dirigido ao Núcleo de Gestão de Pessoas, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência até a data do pedido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 12 As ausências serão consideradas justificadas nas hipóteses legais ou quando forem aceitas pelo Supervisor do Estágio.

Art. 13 O desligamento do estagiário, por interesse ou conveniência da ADASA dar-se-á mediante aviso prévio de 15 (quinze dias) ao estagiário, por ato do Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 São aplicáveis aos estagiários, por provocação do Supervisor do Estágio e ato do Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas, as seguintes sanções administrativas, que serão anotadas nos respectivos assentamentos:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 15 Caberá a pena de advertência nos seguintes casos:

I - negligência no cumprimento das tarefas e obrigações, desde que tal fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público;

II - ausências não justificadas às atividades mencionadas no inciso X do art. 39 deste Regulamento;

III - faltas e atrasos não justificados, nos termos do contido no art. 12 deste Regulamento;

IV - faltas leves.

Art. 16 A suspensão, pelo período mínimo de 01(um) dia e máximo de 15(quinze) dias, será aplicada nos casos de:

I - reincidência específica de falta punível com advertência;

II - faltas graves que, por sua natureza, não justifiquem a pena de exclusão.

Parágrafo único. O período de suspensão não é computável para qualquer efeito, inclusive para pagamento da Bolsa-Auxílio.

Art. 17 A exclusão do estagiário, com o seu conseqüente desligamento do estágio na ADASA, ocorrerá por ato do Núcleo de Gestão de Pessoas, nos casos de:

I - violação de qualquer dos preceitos éticos, obrigações e deveres estabelecidos neste Regulamento, no Termo de Compromisso ou na legislação aplicável que já tenham sido objeto de aplicação ao estagiário da pena de suspensão;

II - negligência, desobediência ou prática de ato que tenha advindo prejuízo para o serviço público ou para terceiros;

CAPÍTULO IX DO EXPEDIENTE DIÁRIO DO ESTAGIÁRIO E DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 18 Os estagiários estão sujeitos a um expediente diário de 4(quatro) horas, a ser cumprido nos dias de funcionamento da ADASA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por interesse da ADASA, poderá ser fixada no Termo de Compromisso carga horária diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 19 O horário do expediente será fixado pelo Supervisor do Estágio, dentro da carga horária diária constante do Termo de Compromisso, de modo a torná-lo compatível com o horário escolar a que estiver sujeito o estagiário, respeitando-se sempre o horário de funcionamento da ADASA.

Parágrafo único. O Supervisor do Estágio comunicará ao Núcleo de Gestão de Pessoas o horário de expediente fixado para cada estagiário sob sua responsabilidade, para fins de controle da respectiva frequência.

Art. 20 Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser remanejados, mediante acordo entre os estagiários e a ADASA, com a necessária aquiescência do Supervisor de Estágio, que deverá comunicar ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 21 A frequência do estagiário será aferida mediante assinatura de folha própria em que fique consignada a hora de entrada e saída do estagiário, ficando esse assentamento sob a responsabilidade e controle do Supervisor do Estágio.

Art. 22 As ausências não justificadas, nos termos do art. 12 deste Regulamento, serão descontadas, proporcionalmente, do valor mensal da Bolsa-Auxílio.

Art. 23 As folhas de frequência serão encaminhadas mensalmente pelo Supervisor do Estágio ao Núcleo de Gestão de Pessoas da ADASA, impreterivelmente, até o 1º dia útil do mês subseqüente ao de referência.

Art. 24 O Núcleo de Gestão de Pessoas, através de um Executor do Contrato a ser designado, fará as conferências e cálculos pertinentes, após o que enviará ao Agente de Integração, até o 4º dia útil do mês subseqüente ao de referência, as folhas de frequência para a elaboração da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e

respectivos valores das Bolsas- Auxílio a que fazem jus em razão da frequência, bem como, a quantia correspondente à contribuição institucional porventura incidente sobre o valor das bolsas.

Art. 25 O Núcleo de Gestão de Pessoas fará a conferência e atestado da fatura referida no item anterior e providenciará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a remessa à Superintendência de Administração e Finanças para respectiva liquidação e pagamento.

CAPÍTULO X DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 26 O estagiário poderá requerer a interrupção do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será concedida pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, a seu critério e ouvido o Supervisor do Estágio, se devidamente comprovada a necessidade do afastamento.

Art. 27 A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, ficando o estagiário em exercício até o seu deferimento.

Art. 28 Durante o período de interrupção do estágio será suspenso o pagamento da Bolsa-Auxílio.

CAPÍTULO XI DA LOTAÇÃO E RODÍZIO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 29 Os estagiários serão lotados nas diversas unidades da ADASA, por ato do Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas, de acordo com a quantidade de vagas previamente aprovadas, nos termos do art. 5º deste Regulamento.

§ 1º. Durante o transcurso do estágio, por motivos excepcionais, o Núcleo de Gestão de Pessoas poderá indicar nova lotação de estagiários, providenciando o respectivo remanejamento.

§2º. Quando da prorrogação do estágio, caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas estabelecer a lotação dos estagiários, que poderá ser na mesma unidade anterior ou em outra da ADASA, em razão da necessidade de rodízio para o aprendizado.

Art. 30 A distribuição dos estagiários entre os Supervisores de Estágio de cada unidade da ADASA será feita por ato do dirigente da respectiva unidade da ADASA.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Gestão de Pessoas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da lotação do estagiário.

Art. 31 Antes do término de cada período de estágio, no prazo a ser fixado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, o estagiário poderá manifestar interesse em estagiar em outra unidade da ADASA, apresentando até 3 (três) opções em ordem decrescente de preferência, cabendo ao Núcleo de Gestão de Pessoas analisar a possibilidade de rodízio.

Art. 32 O Supervisor de Estágio, ao fim de cada período de estágio, poderá indicar os estagiários que não deseja mais que fiquem sob sua supervisão, cabendo ao Núcleo de Gestão de Pessoas verificar a possibilidade de remanejamento para outros setores.

CAPÍTULO XII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 33 Os Supervisores de Estágio serão designados por ato do dirigente da unidade.

Art. 34 Constituem obrigações dos Supervisores de Estágio:

I - submeter-se a treinamento para o correto exercício da função de Supervisor de Estágio, conforme programação indicada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, de comum acordo com o Agente de Integração, participando de palestras e reuniões para as quais sejam convocados;

II - distribuir tarefas aos estagiários, objetivando o pleno desenvolvimento das habilidades que tenham relação com os respectivos cursos e atendendo às atividades próprias da ADASA;

III - avaliar o desempenho, a produtividade e o aprendizado do estagiário sob sua responsabilidade, mediante o preenchimento de relatórios, conforme critérios e periodicidade estabelecidos;

IV - fixar o horário de expediente dos estagiários, obedecida à jornada diária estabelecida no Termo de Compromisso, informando ao Núcleo de Gestão de Pessoas sobre os referidos horários;

V - controlar a frequência e pontualidade dos estagiários sob sua responsabilidade, enviando as respectivas folhas de frequência ao Núcleo de Gestão de Pessoas até o 1º dia útil de cada mês, nos termos do disposto no art. 23 deste Regulamento.

VI - planejar, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Pessoas e o Agente de Integração, as atividades dos estagiários, não permitindo que sejam desenvolvidas atividades não condizentes com o estágio;

VII - apresentar, no prazo que lhe for indicado, as demais informações referentes aos estagiários, solicitadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

Art. 35 O Supervisor de Estágio deverá necessariamente possuir, no mínimo, o grau completo de escolaridade em cuja formação esteja o estudante sob sua supervisão.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS PELO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 36 Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas verificar o cumprimento pelo Agente de Integração, no âmbito da ADASA, das seguintes obrigações:

I - apresentação do Manual do Estagiário;

II - treinamento de integração do estagiário, objetivando ministrar-lhe informações sobre a estrutura administrativa da ADASA e postura ética e disciplinar;

III - elaboração dos Termos de Compromisso, Termos de Rescisão e do Termo de Prorrogação de estágio;

IV - indicação do representante para tratar dos assuntos relativos a estágios na ADASA;

V - apresentação das informações sobre a frequência do estudante nas instituições de ensino respectivas, eventual trancamento de matrícula ou abandono de curso, ou quaisquer situações relevantes para fins de estágio;

VI - acompanhamento permanente do estagiário, suas atividades, produtividade e aprendizado, de forma direta e pessoal, no local das atividades e fora deste;

VII - acompanhamento permanente do estagiário por meio de relatórios apresentados pelos mesmos e pelos supervisores de estágio;

VIII - orientação, treinamento e suporte permanentes dirigidos aos servidores que chefiem ou lidem com estagiários, em especial os Supervisores de estágio;

IX - promover o pagamento da Bolsa-Auxílio à vista da frequência do estagiário;

X - contratação do seguro contra acidentes pessoais, exigido em lei, em benefício dos estagiários, e administração da respectiva apólice;

XI - substituição do estagiário mediante idênticos procedimentos de recrutamento, triagem e treinamento;

§ 1º. O Núcleo de Gestão de Pessoas deverá providenciar, em complementação ao treinamento referido no inciso II deste artigo, palestras aos estagiários com o objetivo de transmitir-lhes informações preliminares sobre a estrutura administrativa da ADASA, competências, funcionamento e atividades específicas no âmbito deste órgão.

§ 2º. Cabe ao Núcleo de Gestão de Pessoas indicar ao Agente de Integração os Supervisores de Estágio, bem como outros servidores que venham a lidar diretamente com os estagiários, para o necessário treinamento, nos termos do contido no inciso VIII deste artigo.

Art. 37 O Núcleo de Gestão de Pessoas, em conjunto com o agente de integração receberá os relatórios de avaliação do estágio enviados pelo Supervisor e pelo Estagiário.

Art. 38 É da competência do Núcleo de Gestão de Pessoas promover a assinatura, dos Termos de Compromisso e de Prorrogação a serem firmados, bem como os Certificados de Conclusão de Estágio.

CAPÍTULO XIV DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 39 São deveres do Estagiário:

I - enviar, bimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Núcleo de Gestão de Pessoas, relatório sobre as atividades desenvolvidas nos meses anteriores, independente do relatório porventura apresentado ao Agente de Integração;

II - aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa do Supervisor de Estágio;

III - observar a atitude e o linguajar adequado no tratamento com autoridades, supervisores e demais funcionários;

IV - observar o uso de vestuário apropriado ao local do estágio;

V - ser pontual e assíduo;

VI - zelar pela conservação do patrimônio da ADASA;

VII - cumprir normas e regulamentos vigentes no âmbito da ADASA;

VIII - ser discreto e sigiloso no que se refere aos assuntos e documentos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do estágio;

IX - aceitar o remanejamento entre as unidades da ADASA, a critério do Núcleo de Gestão de Pessoas;

X - participar das reuniões, palestras e treinamentos convocados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, desde que no horário fixado para o estágio.

Art. 40 São atribuições dos estagiários do Curso de Direito, dentre outras concernentes à matéria:

I - auxiliar os Advogados, indicados pelo Supervisor do Estágio, acompanhando-os nos atos e termos judiciais, inclusive nas audiências e sessões de julgamento nos tribunais, quando convocados;

II - prestar os auxílios requisitados pelos Advogados para providências administrativas em autos judiciais, autos suplementares e processos administrativos;

III - realizar pesquisas e conferir assentamentos relativos à legislação, jurisprudência, doutrina e pareceres, organizando notas, ementários e demais documentos solicitados;

IV - seguir as instruções dos Advogados na elaboração de peças jurídicas ou minutas de pareceres ou outros documentos, que deverão ser conferidos pelos mesmos;

V - comparecer aos cartórios, secretarias, tribunais e órgãos públicos relacionados com as atividades da ADASA, conforme solicitação dos Advogados, para a execução de tarefas, tais como, a verificação do andamento de processos, obtenção de certidões, cópias de peças processuais e de documentos diversos;

VI - executar outras tarefas inerentes ao estágio e indicadas pelos Advogados.

Art. 41 O estagiário, estudante de direito, deverá fazer constar do relatório referido no inciso I do art. 39, dentre outras exigências a serem definidas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, o seguinte:

I - indicação precisa dos processos cujo acompanhamento esteja sob sua responsabilidade;

II - descrição das audiências e julgamentos a que tenha assistido;

III - descrição das tarefas cumpridas, em especial das referidas nos incisos II a V do artigo 40;
IV - resumo final estatístico.

**CAPÍTULO XV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 42. É vedado ao estagiário:

- levar Autos Suplementares ou Processo Administrativo para fora da unidade em que estiver prestando seus serviços, sem a expressa autorização do dirigente da unidade onde estiver lotado.
- prestar serviços em dependências particulares do dirigente da unidade onde estiver lotado, não lhes cabendo entregar ou buscar documentos ou processos em tais lugares;
- manter sob sua guarda ou retirar, para si, cópias de papéis, documentos, processos, pareceres a que tenha acesso na ADASA, sem autorização por escrito do seu Supervisor de Estágio.

**CAPÍTULO XVI
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 43 Constituem direitos do estagiário:

- receber a Bolsa-Auxílio, proporcionalmente à sua frequência mensal;
- ter cobertura de seguros contra acidentes pessoais;
- receber o Certificado de Estágio ao término de cada período de estágio, de acordo com as horas efetivamente prestadas;
- receber ensinamentos e buscar conhecimentos junto à ADASA, que complementem sua aprendizagem nos respectivos cursos de formação, nos termos do contido no art. 2º deste Regulamento.
- recesso remunerado, nos termos estabelecidos pelo art. 13 e seus parágrafos da Lei nº 11.788/2008.

**CAPÍTULO XVII
DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

Art. 44 O servidor público do Distrito Federal estudante poderá realizar estágio na ADASA desde que formalmente autorizado por sua chefia imediata e pelo dirigente do órgão onde estiver lotado. § 1º. O estagiário servidor público do Distrito Federal não fará jus ao pagamento da Bolsa-Auxílio.

§ 2º. O servidor da ADASA, deverá realizar, preferencialmente, estágio na própria ADASA e, em não havendo a disponibilidade de estágio na área requerida pelo servidor na ADASA, poderá ser feita opção por outro Órgão, desde que haja aquiescência da chefia imediata e do Diretor Presidente.

**CAPÍTULO XVIII
DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO**

Art. 45 O quantitativo de estagiários de nível superior e nível médio é o constante na tabela abaixo:

NÍVEL	QUANTIDADE
MÉDIO	18
SUPERIOR	22

Art. 46 Fica fixado o valor da Bolsa-Auxílio a que se refere o inciso I, art. 43, desta Resolução em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o estagiário de nível superior e em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o estagiário de nível médio.

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 Ao estagiário do curso de Direito incumbe observar o disposto nos artigos 31 e seguintes da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que compareça em razão da realização do estágio.

Art. 48 Os servidores do quadro de pessoal efetivo, o pessoal comissionado e qualquer servidor em exercício na ADASA deverão observar fielmente o contido nesta Resolução.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 22.101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP; UG/GESTÃO: 190.101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital; Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas – Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 46.182,30 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente a elaboração de Projeto de drenagem pluvial da Vila Olímpica – Itapoã, no distrito Federal, conforme Processo 220.000.015/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA
Titular da U.O. Cedente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Titular da U.O. Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITO HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, ocupantes dos seguintes cargos: Gerente da Unidade de Ceilândia, Gerente da Unidade de Taguatinga, Gerente da Unidade de Gama, Gerente da Unidade de Sobradinho, Gerente da Unidade de Rodoviária, pertencentes à Diretoria de Qualidade do Atendimento, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, como Co-Executores do contrato nº 028/2008 – SEJUS, celebrado entre a SEJUS e a B2Br, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos serviços conforme processo 0400-000304/2007, em suas respectivas unidades de atendimento do Na Hora.

§1º - Em observância ao § 10, do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, acrescido através do Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, caso os servidores ocupantes dos cargos previstos neste artigo não sejam de provimento efetivo, a indicação recairá a servidor efetivo em exercício na administração da unidade de atendimento, que possua qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do contrato.

Art. 2º Designar o Diretor-Geral e o Diretor de Qualidade do Atendimento, do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do contrato nº 028/2008, cujo objeto é a Prestação Integrada de Serviços de Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

§1º - Em observância ao § 10, do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, acrescido através do Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, caso os servidores ocupantes dos cargos previstos neste artigo não sejam de provimento efetivo, o Diretor-Geral do Na Hora indicará servidor efetivo em exercício na Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, que possua qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do contrato.

§2º - O Executor, designado por este artigo, poderá condicionar o atesto dos serviços de cada período, ao atesto dos Co-executores, nomeados no artigo 1º, em seus respectivos relatórios e ou Notas Fiscais.

Art. 3º Compete aos Co-executores do contrato, designados no artigo 1º, quanto aos serviços prestados nas suas respectivas unidades:

§1º - Acompanhar a prestação dos serviços e disponibilização de equipamentos em sua unidade de lotação, em conformidade com o contrato 028/2008, assinando conjuntamente com o Executor titular os relatórios de execução.

§2º - Relatar ao Executor do contrato as indisponibilidades nos serviços prestados e ou equipamentos disponibilizados pela contratada. Por se tratar de serviço essencial, o relato deverá ocorrer no momento da indisponibilidade e posteriormente informar através de relatório, constando a data e período da indisponibilidade, bem como as ordens de serviço geradas na ocasião.

§3º - Elaborar relatório de execução dos serviços prestados em suas respectivas unidades, enviando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao executor titular para atesto das Notas Fiscais.

§4º - Caso finde o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a remessa dos relatórios ao Executor titular do contrato, o Co-executor deverá encaminhá-los juntamente com os demais, informando, via relatório, o motivo pelo qual não foi possível o envio.

§5º - Ficam designados como suplentes dos Co-executores designados no artigo 1º, seus substitutos eventuais para os respectivos cargos, desde que ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam a devida qualificação técnica.

§6º - Em caso de afastamento regular do co-executor (férias, abono, etc.) ou do seu afastamento definitivo e não haja substituto designado, o mesmo deverá providenciar junto a Unidade de Administração Geral da SEJUS, a indicação de um substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 18 de fevereiro de 2011.

Informação nº 36/2011 - DGA (AA); Processo: 30489/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista Forense, de janeiro a dezembro de 2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da Editora Forense Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico Revista Forense, de janeiro a dezembro de 2011.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO